



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

0335

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.823 DE 29 DE AGOSTO DE 2.003

“Regula a concessão de cesta básica e vale alimentação aos servidores públicos municipais.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 4.035 de 05 de julho de 2001 e nº 4.319 de 15 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1º - O servidor municipal que cumprir todos os requisitos previstos nas Leis 4.035 de 05/07/01 e 4.319/03 para receber uma cesta básica composta de gêneros alimentícios de primeira necessidade, poderá optar pelo recebimento de um vale alimentação em meio eletrônico (cartão magnético) para aquisição de gêneros alimentícios em supermercados e estabelecimentos similares indicados pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Competirá ao Departamento do Pessoal da Prefeitura Municipal organizar o processo de opção do servidor, de modo que todos os servidores recebam instruções e façam, se quiserem, a opção de que trata o artigo anterior, dentro de um prazo razoável estabelecido por aquele órgão de pessoal.

Art. 3º - O servidor da Prefeitura Municipal que não fizer opção pelo vale alimentação, dentro do prazo estabelecido, receberá a cesta básica de gêneros alimentícios, mensalmente, enquanto cumprir os requisitos das Leis 4.035/01 e 4.319/03.

Art. 4º - Feita a opção de que tratam os artigos 1º e 2º deste decreto, o servidor municipal não poderá desistir da mesma por um período de 02 (dois) anos, a contar da data da opção.

I.O.M.
12/09/03



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Receberão o vale alimentação, sem direito a opção, os servidores que, nos 02 (dois) anos subsequentes ao fim do prazo a que se refere os artigos 2º e 3º deste decreto:

I – ingressarem na Prefeitura Municipal mediante nomeação em cargo público ou contratação para o exercício de função pública;

II – embora não atendam atualmente os requisitos legais para o recebimento da cesta básica, vierem a atendê-los posteriormente.

Art. 6º - O vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios corresponderá ao valor de R\$45,00 (quarenta e cinco reais), e será concedido mensalmente aos servidores municipais, vinculados à Prefeitura Municipal, que cumprirem as exigências legais para o seu recebimento.

Art. 7º - O vale alimentação só poderá ser utilizado para a aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal poderá listar os gêneros alimentícios de primeira necessidade que poderão ser adquiridos com o vale alimentação.

Art. 8º - Na hipótese de o servidor perder o seu cartão magnético de vale alimentação, o mesmo ficará obrigado a comunicar o fato ao Departamento de Pessoal, para o seu cancelamento e para a expedição de novo cartão, e arcará com o custo do novo cartão, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 29 de agosto de

2.003


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL